



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 016/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade está em plena utilização em todo o território nacional desde 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pontos importantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 para adequar, no que couber, à realidade da presente casa legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto à responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e, ainda, a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições deles;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta RESOLUÇÃO DE MESA regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal do Rio Grande para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta RESOLUÇÃO DE MESA abrange todo o Poder Legislativo municipal do Rio Grande.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Com base na Lei nº 8833, de 17 de junho de 2022, art. 15, da Casa Legislativa fica o Agente de Contratação e Equipe de Apoio vinculado ao Setor de Compras e Licitações.

§1º Cabe a Equipe de apoio ao processo licitatório, dentre outros:

I – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pela Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações; bem como avaliar manifestações, receber, examinar e julgar documentos, dar suporte ao pregoeiro e auxiliar no andamento dos procedimentos licitatórios.

II – Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação, nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.



CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I** - Conduzir a sessão pública;
- II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII** - Indicar o vencedor do certame;
- IX** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, com o auxílio da Equipe de Apoio.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e setor contábil para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. A Casa Legislativa poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal do Rio Grande, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2022, da Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou em Instrução Normativa da



mesma Secretária que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Da Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações

Art. 6º A Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações-CPAC desta casa será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, mediante Portaria de Nomeação/Designação pelo Presidente.

§ 1º São atribuições da Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações:

- I** - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II** - A elaboração do Documento de Formalização de Demandas – DFD;
- III** - Encaminhar a Equipe de Apoio demais documentos, informações e/ou dados necessários à elaboração do Termo de Referência.

§ 2º Além das atribuições previstas no parágrafo anterior, poderá ser solicitado, quando necessário e a complexidade da demanda assim exigir, que a CPAC realize a pesquisa de mercado para composição do valor estimado ou de referência, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e demais normas internas que regulamentem a matéria;

Art. 7º. Nesta Casa Legislativa, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe, ressalvado o disposto no art. 8º, à Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações.

§1º É obrigação do setor requisitante fornecer dados completos para que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizando para isto, o Formulário de Demanda de Aquisições ou Contratação.

§2º A Comissão de Planejamento das Aquisições e Contratações deverá retornar, ao setor requisitante, o processo administrativo quando este estiver com dados incompletos ou obscuros.

Art. 8º. Nesta Casa Legislativa, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem em até 20% dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.riogrande.rs.leg.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Art. 9º Nesta Casa Legislativa, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia por meio de processos de licitação ou de contratação direta, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 10. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Nesta Casa Legislativa, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 13. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - Por razão de interesse público; ou
- II** - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição ~~em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.~~

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Rio Grande – RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.riogrande.rs.leg.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.



seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Vigência

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Rio Grande, 21 de maio de 2025.

Vereador Rubilar Tavares -
Juquinha
PSB

Vereadora Prof.ª Denise
Marques
PT

Vereador Rovam Castro
PT

Vereador Fábio Domingues -
Fabinho
PSD

Vereador Luciano Figueiredo -
Luka
PSBD